



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00215/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.007128/2018-91

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL (DEINT/MINC)

ASSUNTOS: Projeto de lei em fase de sanção.

EMENTA:

I – Projeto de Lei da Câmara nº 55/2005 (PL nº 3.284/08 no Senado Federal), que “*institui o Dia Nacional da Amizade Brasil-Argentina*”, de autoria do ex-Senador Marcelo Crivella, atualmente em fase de sanção presidencial.

II – Constitucionalidade e boa técnica legislativa da proposição.

III - Parecer favorável.

Sra. Consultora Jurídica,

1. Trata-se de processo versando sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13/201455/2005 (PL nº 3.284/08 no Senado Federal), que “*institui o Dia Nacional da Amizade Brasil-Argentina*”, de autoria do ex-Senador Marcelo Crivella, atualmente em fase de sanção.
2. O processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, para parecer, após manifestação do Departamento de Promoção Internacional desta Pasta, que se posicionou de forma favorável à sanção do Projeto de Lei apresentado (doc. SEI nº 0566546).
3. Por oportuno, destaco que a este Ministério foi instado a se manifestar sobre o aludido Projeto de Lei em face do Ofício nº 248/2018/SUPAR-PRE E POS (doc. SEI nº 0565529), por meio do qual a Presidência da República solicita subsídios para orientar a decisão presidencial sobre o projeto de lei em questão, informando também que outras Pastas estão sendo consultadas.
4. **É o que se tem a relatar. Passo a opinar.**

5. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

6. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

7. Fixadas essas premissas, observo que projeto consiste simplesmente em instituir o Dia Nacional da Amizade Brasil-Argentina a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano. Esse projeto não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade, além de estar redigido dentro de adequada técnica legislativa, atendendo às exigências formais da Lei Complementar nº 95/1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Logo, a par do mérito legislativo, **opinamos pela ausência de óbices jurídicos à sanção presidencial**.

8. Por oportuno, destaco haver pronunciamento do Diretor do Departamento de Promoção Internacional desta Pasta, Sr. Adam Jayme de Oliveira Muniz, que aduziu que *“tendo em conta o relacionamento prioritário com a Argentina no âmbito atuação internacional do Ministério da Cultura, reforçado nos recentes encontros entre os ministros dos dois países, tanto no Brasil quanto no país vizinho, manifesto-me favoravelmente à sanção da iniciativa legislativa na sua integralidade”* (doc. SEI nº 0566546). **Por oportuno, registro que esta manifestação apresenta natureza estritamente técnica, o que afasta a competência desta Consultoria Jurídica para opinar sobre a matéria**.

9. Ante tal cenário, opino pelo envio dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2018.

EDUARDO MAGALHÃES

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400007128201891 e da chave de acesso c5ea2fba

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 128910569 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>.

Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 27-04-2018 15:18. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
